



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
COLÉGIO TÉCNICO

EDITAL Nº 06/ 2025 (NORMA COMPLEMENTAR II)
CONCURSO PÚBLICO DE SELEÇÃO PARA INGRESSO
AOS MÓDULOS INICIAIS DO CURSO TÉCNICO EM AGRIMENSURA DO CTUR

O Diretor do Colégio Técnico da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, torna públicos, nos termos da **Norma Complementar II** do Edital Nº 06/2025, as orientações necessárias para o procedimento de verificação da autodeclaração dos candidatos pretos, pardos e indígenas (ppi) que se inscreveram para realização das provas do Concurso de Seleção para ingresso ao curso técnico em agrimensura, destinado ao preenchimento de vagas oferecidas para o segundo semestre do ano letivo de **2025**, do Edital Nº 06/2025.

Art. 1. Para a implementação de ações afirmativas para ingresso no Colégio Técnico da UFRRJ, via seleção pública, seguem os procedimentos de verificação da autodeclaração de candidatos Pretos, Pardos, Indígenas e Quilombolas (PPI) inscritos para a reserva de vagas (cotas), em termos legais:

Considerando a Constituição de 1988 e sua abertura para ações afirmativas, movimentos contra o racismo, reparações históricas e a desigualdade racial no Brasil;

Considerando a classificação raça/cor instituída no último censo publicado do IBGE e nas características étnico-raciais da população brasileira em branco, preto, pardo, indígena e amarelo (IBGE/2008), cujo recorte para a orientação em questão é preto, pardo e indígena;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186/2012, declarou constitucional a política de cotas, com base em critério étnico-racial, e que também considerou necessária a existência de comissão verificadora no processo de seleção, garantindo a efetividade das políticas de ações afirmativas;

Considerando a Lei nº 12.711/2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 10.639/2003 e Lei nº 11.645/2008 enquanto marcos da Educação Brasileira em termos de valoração da população negro-brasileira e dos povos originários no que se refere a reparações culturais, políticas, históricas e geográficas;

Considerando que o Estatuto da Igualdade Racial prevê a implementação de programas de ações afirmativas destinados ao enfrentamento das desigualdades étnicas e raciais no tocante à educação (Art. 4º, VII, da Lei nº 12.288/2010);

Considerando a orientação do Ministério Público Federal do Rio de Janeiro para que fossem instituídas Comissões de Verificação Étnico-racial em processos seletivos, protocolada e publicada na UFRRJ, via Portaria nº 3623/2020, em primeira instância para a graduação e atualmente se entendendo ao Ensino Básico Técnico e Tecnológico (EBTT), da mesma instituição;

Considerando que os candidatos indeferidos no processo da política afirmativa de ingresso para as reservas de vagas PPI ou que não atenderem aos especificados no edital e na legislação prevista concorrerão somente às vagas destinadas à ampla concorrência conforme a Lei nº 14.723/2023;

Os candidatos convocados que se inscreveram na reserva de vagas (cotas) destinadas aos autodeclarados Pretos, Pardos e Indígenas (PPI) deverão comparecer para entrega da “Autodeclaração Étnico-racial” (Anexo X – Edital 06/2025), devidamente preenchida e assinada, e para participação no procedimento de verificação de autodeclaração. As informações exatas como data, local e horário para a entrega da documentação solicitada e para a realização do procedimento estarão disponíveis no site do CTUR (www.ctur.ufrrj.br), na página do edital.

§1º. Os candidatos com idade inferior a 18 anos, exceto os legalmente emancipados, deverão obrigatoriamente: a) comparecer acompanhados de seu responsável legal para encontro com a Comissão de Verificação Étnico-racial; b) entregar à comissão a “Autodeclaração Étnico-racial” devidamente assinada pelo candidato e pelo seu responsável legal. A ausência do responsável legal durante a avaliação resultará no encaminhamento do candidato às vagas de ampla concorrência.

§2º. Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas aos candidatos pretos, pardos e indígenas e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em Edital, se convocados, deverão se submeter à verificação de autodeclaração, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência.

Art. 2. Os candidatos autodeclarados pretos ou pardos, além da entrega da “Autodeclaração Étnico-racial” (Anexo X – Edital 06/2025), passarão pelo procedimento de verificação de autodeclaração junto à Comissão de Verificação.

Art. 3. Os candidatos autodeclarados indígenas, além da entrega da “Autodeclaração Étnico-racial” (Anexo X – Edital 06/2025), deverão anexar uma cópia do RANI (Registro de Administrativo de Nascimento Indígena), uma declaração da liderança indígena ou da FUNAI (Fundação Nacional do Índio) atestando o seu pertencimento ao povo e/ou comunidade indígena. A declaração que não for emitida pela FUNAI deverá conter dados pessoais e assinatura de pelo menos três lideranças indígenas. A Comissão de Verificação poderá realizar ainda uma visita domiciliar para confirmação de pertencimento à comunidade indígena declarada, podendo ser eliminado o candidato que não comprovar seu pertencimento à comunidade indígena indicada.

Art. 4. Os candidatos autodeclarados quilombolas, além da entrega da Autodeclaração Étnico-racial” (Anexo X – Edital 06/2025), deverão anexar uma cópia de declaração de sua respectiva comunidade quilombola sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por, pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas ou declaração da Fundação Cultural Palmares, na qual conste que o candidato reside em comunidade remanescente de quilombo;

Art. 5. O procedimento de verificação da autodeclaração, destinado aos candidatos autodeclarados pretos e pardos, consiste em uma entrevista presencial para verificação se a autodeclaração étnico-racial está de acordo com as características fenotípicas (conjunto de características físicas do indivíduo, tais como a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais) que identifiquem o candidato como potencial alvo de racismo. O objetivo da entrevista será confirmar a autodeclaração emitida pelo candidato e pelo seu responsável legal, quando for o caso. Em nenhuma hipótese, será levado em consideração o genótipo, ou seja, a ascendência genética negra (de origem ou originada por mãe, pai ou outro familiar) como justificativa para se autodeclarar como sujeito desta ação afirmativa. O procedimento de verificação da autodeclaração não será realizado por terceiros, procuração, correspondência ou qualquer meio digital. Os candidatos menores de 18 anos deverão comparecer acompanhados de seu responsável legal, salvo os legalmente emancipados.

a) A entrevista presencial para comprovação das características fenotípicas dos candidatos será realizada por Comissão de Verificação designada para este fim, contará com, no mínimo, cinco membros, e será composta por servidores efetivos do quadro da UFRRJ. O número de membros da Comissão de Verificação será sempre um número ímpar e diversificada racialmente.

b) A Comissão de Verificação da Autodeclaração convocará os candidatos para a entrevista de verificação fenotípica conforme data prevista no cronograma. As informações como data, local e horário de realização do procedimento estarão disponíveis no site do CTUR (www.ctur.ufrj.br), na página do edital.

c) Durante a entrevista de verificação fenotípica, os candidatos poderão ser fotografados e terão sua imagem e som gravados para efeito de registro do processo. Os candidatos que se recusarem a realização do registro audiovisual para fins de heteroidentificação serão INDEFERIDOS do processo de verificação da autodeclaração.

d) Antes de ingressarem no espaço reservado para as entrevistas, os candidatos e os responsáveis, quando for o caso, deverão guardar no envelope porta-objetos fornecido, quaisquer equipamentos que façam o registro de áudio e/ou imagens.

e) Ao ingressarem no espaço reservado para as entrevistas, os candidatos não poderão utilizar óculos e/ou artigos de chapelaria, tais como: boné, chapéu, viseira, gorro, turbante ou similares. Também está vedado o uso de maquiagem que proporcione a cobertura do rosto e do colo como base e corretivo, por exemplo. Ademais, recomenda-se que nenhum tipo de maquiagem seja utilizado.

f) Os candidatos deverão apresentar a via original do documento oficial de identificação válido com foto que permita a sua completa identificação.

Art. 6. Os candidatos autodeclarados indígenas que não entregarem toda a documentação solicitada, assim como os autodeclarados pretos ou pardos que não entregarem a autodeclaração e não comparecerem à entrevista com a Comissão de Verificação da Autodeclaração, concorrerão às vagas destinadas à ampla concorrência, sem direito à interposição de recurso.

Art. 7. Os candidatos que, após a entrevista realizada pela Comissão de Verificação da Autodeclaração, não atenderem aos requisitos específicos das políticas afirmativas, concorrerão somente às vagas destinadas à ampla concorrência conforme a Lei nº 14.723/2023. Nesse caso específico, será resguardado o direito à interposição de recurso, que será presencial e deverá ser formalizada em formulário específico a ser disponibilizado no dia, horário e local estabelecidos para a realização do procedimento.

Parágrafo único. A avaliação do recurso será realizada por uma Comissão de Verificação diferente daquela que efetuou a avaliação preliminar.

Art. 8. As deliberações/decisões das comissões de verificação terão validade apenas para o concurso público em andamento, não servindo para outras finalidades, tampouco para outras edições de seleções equivalentes. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos, oficiais ou não oficiais, eventualmente apresentados pelos candidatos. Também não serão aceitas imagens ou certidões referentes à confirmação do enquadramento na ação afirmativa em procedimentos de verificação de autodeclaração realizados em outros processos seletivos. Igualmente não serão aceitos laudos dermatológicos, uma vez que a análise é realizada considerando as características fenotípicas visíveis dos candidatos no momento da entrevista.

Referências

Brasil. **Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023.** Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14723.htm. Acesso em 31 mar. 2024.

Brasil. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.** Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm. Acesso em 31 mar. 2024.

Brasil. **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.** Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm. Acesso em 31 mar. 2024.

Brasil. **Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008.** Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm. Acesso em 31 mar. 2024.

Brasil. **Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003.** Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm. Acesso em 31 mar. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 31 mar. 2024.

IBGE. **Características Étnico-raciais da população:** um estudo das categorias de classificação de cor ou raça, Brasília: IBGE, 2008. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv49891.pdf>. Acesso em 31 mar. 2024.

STF. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 186/DF.** Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI. Data de Julgamento: 26/04/2012. Data de Publicação: DJe Public 20/10/2014. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6984693>. Acesso em 31 mar. 2024.

UFRRJ. **Portaria nº 3623,** de 24 de setembro de 2020. Dispõe sobre os procedimentos de heteroidentificação complementares à autodeclaração étnico-racial para apuração preliminar de denúncia(s) acerca de estudantes matriculados e egressos nos cursos de graduação presenciais da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). Disponível em: https://sipac.ufrrj.br/public/jsp/documentos/documento_visualizacao.jsf?idDoc=622203. Acesso em 31 mar. 2024.